



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD

PROCESSO Nº 128/2019-SEMAD

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através da CPL, ou acesso à página [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Ananindeua e vossa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do e-mail: [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br)

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ananindeua/Pa, 13 de dezembro de 2019.

**Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro  
Pregoeira – Decreto nº 20.047, de 7/5/19**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD**

**EDITAL**

**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, com fundamento na autorização contida nos autos do processo nº 2019/11/016321, bem como na Decreto Municipal nº 16.110, de 24 de março de 2015, por intermédio da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 20.047 /2019- PMA de de 7 de maio de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que, de ordem do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE OFERTADO, nos termos do art. 45, IV da Lei nº 8.666/93, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, nos termos do presente Edital e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4.800, de 14 de julho de 2005, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**TIPO:** MAIOR LANCE OFERTADO

**PROCESSO:** 128/2019 - SEMAD

**DATA: 30/12/2019, às 10 horas (horário local).**

**LOCAL:** Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, prédio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, Avenida Magalhães Barata, 1515 (BR 316, km 08) – Ananindeua (Centro) PA. CEP: 67.020-010.

**ANEXOS:**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO A – Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

ANEXO B – Pirâmide Salarial;

ANEXO C – Órgãos / Fundos / Entidades com Processamento de Folha de Pagamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO D – Procedimentos Operacionais da Consignação em Folha;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO E PREÇO – MEIO DIGITAL

**RETIRADA DO EDITAL**

Acessando a página: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br), ou na CPL/PMA, prédio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, Avenida Magalhães Barata, 1515 (BR 316, km 08) Ananindeua (Centro) PA. CEP: 67020-010.

*OBS: (trazer CD ou DVD de mídia gravável)*

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com no mínimo 11.700 (onze mil e setecentos) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviço, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma do Anexo A do Termo de Referência.

1.3. A licitante vencedora estará credenciada para ofertar empréstimo consignado aos servidores no curso da vigência do contrato celebrado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 15.524-PMA, de 23 de junho de 2013, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Município de Ananindeua, com suas alterações pelo Decreto nº 19.111, de 12 de dezembro de 2017.

1.4. O critério de julgamento e adjudicação será o de **MAIOR LANCE OFERTADO**, observados os demais critérios definidos neste Edital

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as Instituições Financeiras que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, atendendo, também, às demais exigências deste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2. Não será admitida a participação de Instituições Financeiras:

2.2.1. que estejam com falência declarada, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

2.2.4. que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.5. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. que possuam entre seus dirigentes, gerentes, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.7. que tenham praticado crimes ou sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos cinco anos.

2.3. Fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsáveis técnicos em mais de uma pessoa física ou jurídica.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.4. Caso constatado, ainda que a posteriori, a existência de algum impedimento de participação relacionado acima, a licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação e deverá ter poderes para formular propostas ou lances de preços, bem como praticar todos os atos necessários para a realização do certame.

3.2. O representante legal da licitante deverá apresentar, além da Carta de Credenciamento, conforme modelo no Anexo IV, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos para o Credenciamento:

a) Instrumento Público de Procuração;

b) Instrumento Particular de Procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de Constituição da Sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. No ato da entrega dos envelopes o representante legal deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial (com foto) equivalente.

3.4. A licitante que deixar de apresentar os documentos de credenciamento, não poderá participar da fase competitiva do processo licitatório, ficando registrada sua proposta comercial.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".

3.6. Os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, ou ainda cópias autenticadas em cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

### **4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS referentes ao ato convocatório a Pregoeira em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br), podendo protocolar presencialmente no endereço, Avenida Magalhães Barata, 1515 (BR 316, km 08) Ananindeua,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro, CEP: 67020-010, no horário de 08 às 14 horas, de 2ª a 6ª feiras, cabendo à Pregoeira decidir sobre o questionamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, através do endereço Avenida Magalhães Barata, 1515 (BR 316, km 08) Ananindeua, Centro, CEP: 67020-010, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

4.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra este Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.3 Não serão reconhecidas impugnações/esclarecimentos sem assinatura do responsável e/ou, quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e as impugnações e esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais. Tal regra também se aplica a interposição de recursos.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A proposta e os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

**a) ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMA, AV. MAGALHÃES BARATA, 1515 (BR-316, Km 08), ANANINDEUA, CENTRO, CEP: 67030-000

NUMERO DE CPF/CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA: 30/12/2019 às 10h00 (Horário Local)

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.001.SEMAD.PMA

**b) ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMB AV. MAGALHÃES BARATA, 1515 (BR 316, Km 08), ANANINDEUA, CENTRO, CEP: 67030-000



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

NUMERO DE CPF/CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA: 30/12/2019 às 10h00 (Horário Local)

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.001.SEMAD.PMA

5.2. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

5.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

#### **6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO será pública, dirigida pela Pregoeira responsável, auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2. Na abertura da sessão pública, os interessados deverão comprovar, conforme subitens 3.1 e 3.2 deste Edital, poderes para formulação de proposta e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame. 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da documentação para credenciamento. 6.4. Em seguida, serão recebidos os “ENVELOPES 01 e 02” contendo as PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente.

#### **7. DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)**

7.1. As propostas, se possível deverão ser datilografadas ou impressas, apresentadas em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última folha assinada pelo seu representante legal, e suas folhas numeradas sequencialmente, devendo ainda constar:

7.1.1. Descrição clara e detalhada do objeto da licitação, de acordo com as informações contidas no Termo de Referência e seus Anexos;

7.1.2. Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances, tendo como referência o valor de **R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**.

7.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

7.1.4. O valor ofertado na proposta terá como referência aquele previsto no item 3 do Termo de Referência, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.5. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o serviço a ser executado.

7.1.6. Para a fase de lances, cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, 1% (um por cento).

7.1.7. Participarão da fase de lances apenas as propostas que estejam na margem de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta.

7.1.8. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

7.1.9. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não observem o disposto no item 7.1 e sub-itens do presente Edital de forma integral.

7.3. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os por extenso, inclusive quanto a erro de soma.

7.4. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.

7.5. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. A licitante **NÃO** poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formulação do preço proposto.

7.11. A SEMAD/PMA não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela licitante que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado por autoridade competente.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que **NÃO** atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. A classificação das propostas será pelo critério de MAIOR LANCE OFERTADO.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2. A Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de MAIOR LANCE OFERTADO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior oferta.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3.1. Caso haja empate o pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances. 8.4. Os licitantes classificados nos termos dos subitens 8.2 ou 8.3 serão individualmente convidados pela Pregoeira para ofertarem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados e os demais em ordem decrescente do valor ofertado.

8.4.1. Será DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços que:

a) Contiver preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado, ou por serem inexequíveis, conforme disposto no § 3º do art. 44 e no inciso II, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Cujos valores sejam inferiores do previsto pela SEMAD;

c) Deixar de apresentar as demais exigências relativas à proposta de preços ou apresentar de forma incompleta;

8.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.6. No caso da proposta ou o lance de maior oferta não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7. Na situação prevista no item 8.3, poderá a Pregoeira negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido melhor preço.

8.8. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, equipe técnica da SEMAD e os licitantes presentes.

8.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

**9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

9.1. Para habilitação, a empresa interessada deverá estar cadastrada ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, e, ainda:

9.1.1. Apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, lacrado, os seguintes documentos):

**9.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia do ato constitutivo (no caso de empresário individual) ou contrato social ou estatuto social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação.

b) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

**9.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, analisada automaticamente pelo SICAF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, analisada automaticamente pelo SICAF;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, analisada automaticamente pelo SICAF;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo SICAF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, quando não houver indicação no SICAF.

**9.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expreso no documento.

b) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:  $IB = PR \times 100 (PRE / \text{fator } F)$  Onde: IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11

**9.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica comprobatório(s) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

a.1) quando se tratar de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.

a.2) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 6.000 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas apresentado no item "a" do Anexo B do Termo de Referência.

9.2. Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação e declarações para fins de habilitação:

9.2.1. Contrato Social da Empresa atualizado ou documento comprobatório similar.

9.2.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador (conforme modelo no Anexo III);

9.2.3. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (conforme modelo no Anexo III);

9.2.4. Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação (conforme modelo no Anexo III);



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.5. Declaração do representante legal da licitante de não contratação de trabalho ilegal de menor, obedecendo ao estabelecido no art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (conforme modelo no Anexo III);

9.2.6. Declaração Autorizando a SEMAD para investigações complementares (conforme modelo no Anexo III);

9.2.7. Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (conforme modelo no Anexo III);

9.2.8. Declaração de elaboração independente de proposta (conforme modelo no Anexo III);

9.3. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados implicará na **INABILITAÇÃO** do licitante.

9.4. O documento de confirmação no SICAF e será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

9.5. Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, tiver sua proposta aceita pela Pregoeira, atendendo todas as exigências deste Edital e estiver regularmente habilitado.

## **10. DO RECURSO**

10.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira indagará aos licitantes se têm interesse de interpor recurso. Neste ato, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. Constatada pela Pregoeira a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pela Pregoeira, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.7. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

**11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

12.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, de titularidade do Município de Ananindeua, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

12.2. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 17.2 do Termo de Referência.

12.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 12.1, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas neste edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, obedecidas as formalidades legais.

**13. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

13.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo V.

13.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta de preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do interessado, desde que aceite pela SEMAD, sob pena de decadência do direito à contratação, hipótese em que poderão ser convocados os licitantes subseqüentes, na ordem



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

classificatória, para formalização da contratação, cumpridas as disposições legais e editalícias pertinentes.

13.3. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

13.7. A assinatura do contrato bem como sua manutenção fica condicionada à manutenção das condições de habilitação pela licitante vencedora.

13.8. É facultado a Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato ou deixar de cumprir as condições relativas à contratação, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos habilitatórios definidos neste Edital.

#### **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

14.1.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido **o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período**, objetivando os preparativos e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município.

14.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 14.2, visando garantir o total de 60



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

**15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o **CONTRATADO** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

15.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.

**16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A rescisão dos serviços, objeto licitado, se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAD a qualquer tempo mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO**

17.1. Os serviços de que trata este processo licitatório serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no item 14, devendo a instituição financeira **CONTRATADA** observar rigorosamente as previsões contidas no Anexo A do Termo de Referência - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo A), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

17.2. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:**

a) informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;

b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Edital e Termo de Referência e seus respectivos Anexos;

b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;

e) proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;

f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);

g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

**20. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E DA CAPILARIDADE**

20.1. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.2. Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, a quantidade mínima de 03 (três) agências de atendimento no município de Ananindeua.**

**21. DA EXCLUSIVIDADE**

21.1. A instituição financeira **CONTRATADA** terá **exclusividade** na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

21.2. O Município, em comum acordo com o futuro CONTRATADO, poderá indicar e colocar à disposição do futuro CONTRATADO áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

21.3. O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

**22. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

22.1. Não será admitida SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

22.2. Fica vedada a associação do CONTRATADO com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

22.3. Não será permitida, ainda, a FUSÃO, a CISÃO ou a INCORPORAÇÃO, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometam a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

22.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do CONTRATADO sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

22.4.1. A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

22.4.2. Sejam observados pelo novo CONTRATADO todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;

22.4.3. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES APLICÁVEIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

23.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

23.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

23.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO**

24.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

24.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, o ressarcimento dos dados por ventura existentes.

**25. DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Ananindeua para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

26.1. É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

26.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do SEMAD.

26.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a SEMAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

26.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

26.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

26.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

26.10.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

26.11. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do município de Ananindeua -

26.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2019.

**Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro**

**Pregoeira CPL/PMA**

**Decreto Municipal nº 20.047/2019**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com no mínimo de 11.700 (onze mil e setecentos) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviço, **abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários**, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma do **Anexo A**.

1.2. A licitante vencedora estará credenciada para ofertar empréstimo consignado aos servidores no curso da vigência do contrato celebrado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 15.524-PMA, de 23 de junho de 2013, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do Município de Ananindeua, com suas alterações pelo Decreto nº 19.111, de 12 de dezembro de 2017.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

2.1.1. Diante da análise financeira e econômica do cenário deste Município há de se destacar que, em que pese um incremento no Produto Interno Bruto identificado, o crescimento ainda se demonstra insuficiente para a garantia do equilíbrio das contas públicas, o que conduz o gestor a buscar alternativas como o controle de gastos, e incremento da receita.

2.1.2. Neste enfoque, a prestação dos serviços de pagamento do funcionalismo se apresenta como uma forma de receita pelo Poder Público, mediante procedimento licitatório de maior oferta, constituindo-se em oportunidade de receita dos entes federados nos últimos anos.

2.1.3. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

**2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL**

2.2.1. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal 16.110/2015.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2.2. Já está pacificado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas pátrios a possibilidade de utilização do pregão presencial para o critério de julgamento de maior lance ou oferta, decidiu-se a sua adoção como modalidade licitatória por ser mais eficaz e dinâmico.

### **3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

A proposta a ser apresentada terá como referência o lance mínimo de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) relativo ao valor a ser pago pela Instituição Financeira, de acordo com a estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Ananindeua.

### **4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial por se tratarem de serviços cujas especificações são usuais às instituições financeiras atuantes no ramo. A licitação será do tipo maior lance ou oferta, e se processará sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

4.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

### **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Deverão ser observados os seguintes prazos:

5.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

5.1.1.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

5.1.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Município pelo licitante vencedor ocorrerão **em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período**, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.

5.1.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.1.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 5.1.3, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, cuja titularidade é do Município de Ananindeua, sob o CNPJ de nº 05.058.441/0001-68, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. Não haverá depósito em conta de outros órgãos ou entidades públicas municipais, que não seja exclusivamente o ente federado MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 17.2 deste Termo de Referência.

6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender além das exigências previstas na legislação em vigor, os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:  $IB = PR \times 100$  (PRE/fator F) Onde: IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/CPL = Patrimônio de Referência; PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11 c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. c.1.) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 13.000 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas apresentado no item a do Anexo B.

**8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

8.2. O valor ofertado na proposta terá como referência aquele previsto no item 3 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.3. Para a fase de lances, cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, 1% (um por cento).

8.3.1. Participarão da fase de lances apenas as propostas que estejam na margem de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta.

8.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua abertura.

8.5. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE OFERTADO, tendo como referência o valor de R\$ 14.000,000,00 (quatorze milhões de reais).

#### **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO**

9.1. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 5.1.3, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Anexo A deste Termo de Referência - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo A), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

9.2. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

#### **10. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL**

10.1. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

#### **11. DA CAPILARIDADE**

11.1. Para atender todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, o Contratado deverá possuir, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, a quantidade mínima de 03 (três) agências de atendimento no município de Ananindeua.**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12. DA EXCLUSIVIDADE**

12.1. A instituição financeira **contratada terá exclusividade** na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

12.2. O município, em comum acordo com o futuro contratado, poderá indicar e colocar à disposição do futuro contratado áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

12.3. O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. O Contratante obriga-se a:

a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;

b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência.

**14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

14.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

15.1. Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

16.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

16.2. Fica vedada a associação do Contratado com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

16.3. Não será permitida, ainda, a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

16.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

16.4.1. A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.4.2. Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;

16.4.3. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

**17. DAS PENALIDADES**

17.1. Com fundamento no artigo 27 do Decreto Municipal nº 16.110/2015, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

17.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

17.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

17.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Ananindeua para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Ananindeua, 13 de dezembro de 2019.

ANA PAULA ALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Administração de Recursos Humanos – SEMAD

**ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

ANEXO B – Pirâmide Salarial

ANEXO C – órgãos/fundos/entidades com processamento de folha de pagamento.

ANEXO D – Procedimentos Operacionais da Consignação em Folha



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO A**

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Município de Ananindeua, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

1.2. Os pagamentos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados impostos, contribuições, consignações facultativas e obrigatórias, dentre outros encargos.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

2.1. O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, de sua Autarquia (IPMA) e Programas de Governo que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema SGRH, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, abrangendo tantos os servidores estatutários quanto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA.

2.1.3. PENSIONISTAS MUNICIPAIS – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA.

2.1.4. PENSIONISTAS ESPECIAIS – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório. Esse contingente é objeto de administração da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2. Doravante, os integrantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2, serão nominados neste documento como SERVIDORES e dos subitens 2.1.3 e 2.1.4, serão nominados PENSIONISTAS.

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

3.1. O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO.

**4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade seguinte a ser executada pelo BANCO, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal:

4.1. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO: Como regra a Instituição Financeira CONTRATADA deverá proceder o crédito de pagamento da folha de salário dos e pensionistas em conta salário na forma da Resolução n. 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

4.1.1. Por opção do servidor ou pensionista, o crédito de sua remuneração/proventos poderá ser realizado em conta corrente ou mediante portabilidade bancária, para a instituição financeira que o mesmo indicar à CONTRATADA.

**5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

5.1. O MUNICÍPIO manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Ananindeua(PA), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o mesmo.

5.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.

5.3. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de SERVIDORES e PENSIONISTAS.

5.4. Os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória deverão ser aplicados até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo MUNICÍPIO, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal de 1988.

5.5. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo MUNICÍPIO ao BANCO.

**6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo de dados em meio eletrônico, com leiaute no padrão



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FEBRABAN, 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

7.1. O MUNICÍPIO enviará ao BANCO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 e Resolução n. 3.402, ambas do Banco Central.

7.2. O BANCO deverá enviar ao MUNICÍPIO, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

7.3. O BANCO retornará ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta salário dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.

7.4. O MUNICÍPIO enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

7.5. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao MUNICÍPIO um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.6. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O MUNICÍPIO enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

7.7. O BANCO deverá informar aos SERVIDORES e PENSIONISTAS que optarem pelo recebimento mediante conta corrente os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

7.8. O BANCO deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta de todos os SERVIDORES e PENSIONISTAS com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.9. O BANCO deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo MUNICÍPIO com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos SERVIDORES e PENSIONISTAS já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos SERVIDORES e PENSIONISTAS a abertura de nova conta corrente.

**8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O MUNICÍPIO enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

8.1.2. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO pelo BANCO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O MUNICÍPIO enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

8.1.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao MUNICÍPIO um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

8.1.4. O arquivo de retorno do BANCO, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

8.1.4.1. Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até 18:00 horas;

8.1.4.2. Caso a recepção ocorra após as 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.

8.1.5. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao MUNICÍPIO, através de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.

8.1.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

8.2. O MUNICÍPIO poderá enviar arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos SERVIDORES e PENSIONISTAS para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo BANCO nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

## **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

9.1. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

9.2. Os arquivos para pagamento dos servidores são gerados pelo sistema de folha, em formato texto, obedecendo o layout FEBRABAN 240. Conforme perfil de cada órgão, podem ser gerados de 1 a n arquivos de pagamento em função de fonte de recursos.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3. Os arquivos gerados são disponibilizados na área de FTP - File Transfer Protocol, Protocolo de Transferência de Arquivos, em uma máquina servidora de FTP, sediada na SEMAD, sendo essa transmissão realizada por meio do aplicativo FILEZILLA (aplicativo de código aberto para envio e recebimento de arquivos via FTP).

9.4. A SEPOF disponibiliza os arquivos de pagamento, recebidos da SEMAD, visando a execução orçamentária e financeira da despesa de folha de pagamento, realizando, após, o procedimento de envio do arquivo à instituição financeira centralizadora do pagamento dos servidores e pensionistas. Atualmente, este envio é realizado para o Portal (web) disponibilizado pela Caixa Econômica Federal.

9.5. Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pelo MUNICÍPIO e forma de transmissão de dados descrita, o BANCO deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes à atividade, indicando um responsável local e um gestor e com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Ananindeua, para fins de contato e comunicação diretas com os órgãos municipais competentes, visando a correta atividade de recepção dos dados para pagamento.

9.6. Com relação à infraestrutura de comunicação de dados que suportará o Sistema de Pagamento de Pessoal, os acessos deverão ser feitos através de VPN entre o BANCO e o Município. Essa VPN deverá garantir que as informações em trânsito sejam criptografadas.

#### 10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO DA REMUNERAÇÃO

10.1. O Depósito em Conta de SERVIDORES e PENSIONISTAS obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário ou, no caso de opção do servidor, por uma conta corrente regular.

10.2. A conta deverá ter como titular apenas SERVIDORES e PENSIONISTAS.

10.3. Os SERVIDORES e PENSIONISTAS que optarem por receber através da modalidade Depósito em Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1. 05 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta corrente para outras instituições, de sua ou de outra titularidade;

10.3.2. Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;

10.3.3. Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;

10.3.4. 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.3.5. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;

10.3.6. Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo dez folhas mensais;

10.3.7. 02 (duas) impressões mensais de contracheque nos terminais de autoatendimento.

10.3.8. O BANCO deverá assegurar, sem ônus para o MUNICÍPIO, SERVIDORES e PENSIONISTAS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

10.3.9. Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

**11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS**

11.1. O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.

11.2. No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e SERVIDORES e PENSIONISTAS envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

**12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do MUNICÍPIO, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

12.1.1. Instalar unidade gestora do contrato em Ananindeua indicando o gestor responsável para atender o MUNICÍPIO durante a vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

12.1.2. Proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do MUNICÍPIO.

12.1.3. Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus SERVIDORES e PENSIONISTAS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias úteis.

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.6. Garantir a abertura de conta a todos os SERVIDORES e PENSIONISTAS que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.

12.1.7. O BANCO deverá proceder o bloqueio dos valores em conta salário ou corrente dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, impedindo a movimentação dos valores creditados pelo Município em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão de Óbito emitida por cartório ou consulta ao SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos), observado os procedimentos definidos na Lei Federal n. 13.846/2019.

12.1.8. Enviar ao MUNICÍPIO, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos SERVIDORES e PENSIONISTAS capturadas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.

12.1.9. É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta corrente em nome dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

12.1.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum SERVIDOR ou PENSIONISTA, o BANCO deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

12.1.11. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo MUNICÍPIO para o atendimento do objeto deste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO B**

**PIRÂMIDE SALARIAL**

A) Pirâmide salarial por vínculo:

**SERVIDORES ATIVOS (A.1)**

Nº	FAIXA SALARIAL (R\$)	QTD	VALOR
1	1 até 1.000	3.013	R\$ 2.761.746,06
2	1.001,01 até 2.000	4.031	R\$ 5.816.315,60
3	2.001,01 até 3.000	1.627	R\$ 3.789.281,86
4	3.001,01 até 4.000	844	R\$ 3.001.388,00
5	4.001,01 até 5.000	589	R\$ 2.624.209,02
6	5.001,01 até 6.000	221	R\$ 1.221.946,43
7	6.001,01 até 7.000	176	R\$ 1.125.362,29
8	7.001,01 até 8.000	70	R\$ 522.637,12
9	8.001,01 até 9.000	63	R\$ 533.567,30
10	9.001,01 até 10.000	23	R\$ 222.695,23
11	ACIMA DE 10.000,01	74	R\$ 997.953,37
<b>TOTAL</b>		<b>10.731</b>	<b>R\$ 22.617.102,28</b>

**SERVIDORES INATIVOS (A.2)**

FAIXA SALARIAL	INATIVOS E PENS		BENEFICIO		IPMA		TOTAL GERAL	
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
1,00 A 1.000,00	155	R\$ 149.045,16	3	R\$ 1.276,12	2	R\$ 1.996,00	160	R\$ 152.317,28
1.001,00 A 2.000,00	366	R\$ 571.637,24	26	R\$ 32.528,20	9	R\$ 12.498,10	401	R\$ 616.663,54
2.001,00 A 3.000,00	122	R\$ 307.838,60	19	R\$ 47.962,99	9	R\$ 20.777,12	150	R\$ 376.578,71
3.001,00 A 4.000,00	58	R\$ 200.996,71	7	R\$ 23.812,00	4	R\$ 12.618,20	69	R\$ 237.426,91
4.001,00 A 5.000,00	25	R\$ 113.611,51	4	R\$ 18.398,57	3	R\$ 12.600,00	32	R\$ 144.610,08
5.001,00 A 8.000,00	167	R\$ 1.098.611,25	12	R\$ 70.035,72	1	R\$ 8.500,00	180	R\$ 1.177.146,97
8.001,00 A 20.000,00	11	R\$ 116.044,11	2	R\$ 21.171,44			13	R\$ 137.215,55
							0	R\$ -
<b>Total</b>	<b>904</b>	<b>R\$ 2.557.784,58</b>	<b>73</b>	<b>R\$ 215.185,04</b>	<b>28</b>	<b>R\$ 68.989,42</b>	<b>1.005</b>	<b>R\$ 2.841.959,04</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO B

LETRA (B)

QUANTITATIVO DE SERVIDORES – REFERÊNCIA DEZEMBRO 2019<sup>i</sup>

TIPO	QUANTIDADE
EFETIVOS	4.021
COMISSIONADOS	4.473
AGENTE POLÍTICO	22
TEMPORÁRIOS	966
CONSELHEIROS	29
PLANTONISTAS	154
PROGRAMAS	439
PRESTADORES	549
INATIVOS	850
<b>TOTAL</b>	<b>11.503</b>



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO C**

**ÓRGÃOS / FUNDOS / ENTIDADES COM PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1. GABINETE DO PREFEITO
2. GABINETE DO VICE-PREFEITO
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
5. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PGM
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ
13. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL- SESDS
18. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN
20. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDES
21. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E TRABALHO - SEMCAT

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO D**

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento contratadas pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

1.2. São consignações facultativas:

- a) Financiamento habitacional (aquisição ou reforma de imóvel residencial), decorrentes de convênios firmados pelo Município de Ananindeua, em favor dos seus servidores;
- b) Mensalidade em favor de entidades sindicais representativas dos servidores municipais;
- c) Mensalidade para operadora de plano de saúde;
- e) Contribuição para entidade operadora de previdência privada;
- d) Contribuição para entidade operadora de apólice de seguro autorizada a funcionar na forma da lei;
- e) Mensalidade para entidade operadora de plano de assistência odontológica autorizada a funcionar na forma da lei; e
- f) Prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

1.2.1. Somente serão realizadas consignações facultativas em folha de pagamento em favor das entidades credenciadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

1.3. As consignações facultativas são de responsabilidade do servidor ou pensionista contratante, responsabilizado-se o Município de Ananindeua apenas a proceder a consignação em folha atendidos os preceitos do art. 61, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.177/05, regulamentado pelo Decreto nº 15.524/13, alterado e aditado pelo Decreto nº 19.111/17, e a Lei nº 8.666/93, em especial, quanto a existência de margem consignável.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

2.1. O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, de sua Autarquia (IPMA) e Programas de Governo que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema SGRH, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, abrangendo tantos os servidores estatutários quanto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMB.

2.1.3. PENSIONISTAS MUNICIPAIS – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMB.

2.1.4. PENSIONISTAS ESPECIAIS – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório. Esse contingente é objeto de administração da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

2.2. Doravante, os integrantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2, serão nominados neste documento como SERVIDORES e dos subitens 2.1.3 e 2.1.4, serão nominados PENSIONISTAS.

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E REPASSE ÀS CONSIGNATÁRIAS**

3.1. O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO.

**4. PROCEDIMENTOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:**

4.1. A operacionalização das consignações dar-se-á mediante o Sistema Integrado de Recursos Humanos ou outro que a Administração venha dispor para essa finalidade, devendo a SEMAD disponibilizar a credenciada o competente código para o processamento do pagamento das consignações.

4.2. A concessão do empréstimo fica condicionada, à autorização do servidor e à verificação por parte da Instituição Financeira Credenciada, quanto à disponibilidade de margem consignável.

4.3. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas aos prazos estabelecidos na legislação específica, desde que o valor se enquadre no limite estabelecido no art. 5º do Decreto Municipal nº 15.524/13.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.4. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa, por escrito, da SEMAD.

4.5. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais, em observância ao art. 39, inc. I da Lei Federal nº 8.078/2012 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. Preenchidos os requisitos legais, receberá o consignatário autorização para realizar a consignação em folha de pagamento mediante um código de desconto para operar consignação de acordo com o seu objetivo social, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo adequar-se ao sistema eletrônico utilizado pelo Município de Ananindeua.

4.6.1. A consignatária detentora da exclusividade dos serviços objeto da licitação poderá realizar campanhas de marketing e esclarecimento dos serviços de consignação nas sedes dos órgãos relacionados no Anexo C e nos que vierem a integrar o objeto do contrato no prazo de vigência.

4.7. A utilização do sistema eletrônico para operação das consignações facultativas se dará mediante ajuste contratual entre o consignatário e a pessoa jurídica responsável pela administração do sistema eletrônico de operações relativas às consignações em folha de pagamento, sem qualquer participação do Município de Ananindeua, não havendo custos para o Consignatário.

4.8. O consignatário deverá ressarcir ao Município os custos da Administração para a execução dos serviços de consignações em folha de pagamento.

4.8.1. A taxa administrativa que poderá ser cobrada para fins de ressarcimento de custos fica limitada aos termos da lei.

4.9. Os consignatários serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

4.10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária, do Consignante, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

4.11. A suspensão de consignação em decorrência da diminuição ou inexistência de margem consignável faculta ao consignatário, em comum acordo com o consignado, adequar o desconto mensal à margem disponível, mediante a diminuição de valores pela dilatação do prazo de resgate do compromisso acordado.

4.12. O Município de Ananindeua, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir as consignações previstas no Decreto Municipal nº 15.524/2013 – PMB, de 23 de julho de 2013.

4.13. As consignações facultativas previstas neste edital poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

a) Suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

b) Excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

4.14. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá efetuar exclusão de consignação, desativação temporária de consignatário, descredenciamento de consignatário e inabilitação permanente de consignatário, observados os preceitos regentes da matéria, previstos no Decreto Municipal nº 15.524, de 23 de julho de 2013.

4.15. São de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada no credenciamento acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de credenciamento publicados no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

## **5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

5.1. São Direitos do Município de Ananindeua, por meio da SEMAD:

a) Expedir normas complementares a respeito do procedimento de consignação em folha de pagamento.

b) Alterar unilateralmente o presente instrumento para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações.

c) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente termo, quando for o caso.

d) Rescindir ou suspender unilateralmente a autorização de consignação, nos termos do Decreto Municipal n.º 15.524/2013.

5.2. São responsabilidades do Município de Ananindeua, por intermédio da SEMAD:

a) Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município de Ananindeua.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Orientar os representantes da consignatária quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da Prefeitura.
- c) Fornecer ao credenciado o código de desconto para operar as consignações de acordo com o objetivo do presente instrumento.
- d) Descontar os valores contratados entre o consignatário e o consignado, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, empregados, pensionistas e pensionados.
- e) Fornecer informações, requeridas por escrito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento, bem como quanto aos procedimentos necessários para obtenção de crédito, nos termos do presente instrumento.
- f) Informar à consignatária, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações.
- g) Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da consignatária, ao presente termo ou à legislação pertinente.

**6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

6.1. São direitos da Instituição signatária do presente termo:

- a) Descredenciar-se, a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores, mediante solicitação formal da credenciante.
- b) Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de credenciamento.
- c) O Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente a este Termo.

6.2 São responsabilidades da Instituição signatária do presente termo:

- a) Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apta e constituída, de acordo com as condições de crédito oferecidas aos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município.
- b) Fornecer ao Município, por intermédio da SEMAD, as informações necessárias à alimentação do sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente, referentes a concessão do empréstimo, bem como outras requeridas por escrito, restritas à execução do objeto do presente ajuste.
- c) Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado, pensionista e pensionado, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à operação de crédito efetuada com o servidor, empregado, pensionista ou pensionado.
- e) Informar e disponibilizar ao consignado, em até dois dias úteis da data do requerimento de quitação antecipada de débitos relativos ao empréstimo, boleto bancário de liquidação, cujo vencimento deverá ser de cinco dias úteis após a emissão do referido documento.
- f) Manter conta bancária própria, vinculada ao CNPJ cadastrado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações.
- g) Fazer constar a taxa de juros pactuada e o custo efetivo total com o consignado.
- h) Informar à SEMAD quanto a alteração do número de conta bancária para crédito de valores consignados, com antecedência mínima de 30 dias.
- i) Ressarcir o Município de Ananindeua pelos custos de processamento das consignações.
- j) Apresentar, quando solicitado, cópia do contrato firmado com os consignados e as certidões comprobatórias de sua regularidade jurídico-fiscal.

**7. DO REPASSE À ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**

7.1. Os valores relativos aos empréstimos consignados serão repassados à Consignatária até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município de Ananindeua.

7.2. Para o repasse descrito no item anterior, a Consignatária deverá indicar conta bancária de sua titularidade, mediante correspondência à Secretaria Municipal de Administração para cadastramento no sistema **GIIG** do Município de Ananindeua.

**8. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SANÇÕES A CONSIGNATÁRIA**

8.1. A Consignatária que agir em prejuízo dos consignados ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observado o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento;
- d) Descredenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida;

8.2 A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3 O descredenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando a mesma de realizar novas consignações, mantendo-se as consignações averbadas até a data da decisão de descredenciamento.

8.4 O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas.

8.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEMAD poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.

8.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente poderá requer novo credenciamento, após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.

8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

8.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da SEMAD.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Aprovo o Termo de Referência.**

CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Processo nº2019/11/016321 – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO UNID. VALOR TOTAL R\$ PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Serviço VALOR TOTAL R\$ Valor por extenso:

IMPORTANTE: Obriga-se a proponente a efetivar o pagamento integral do valor proposto em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Prazo de Validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Os PREPARATIVOS para a Implantação do Sistema de Pagamentos do Município pelo licitante vencedor **correrão em 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período**, tendo como termo inicial a data de assinatura do Contrato.

O Prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Nome / Razão Social:

\_\_\_\_\_

CPF / CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data \_\_\_\_\_ Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A SEMAD PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Ananindeua, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo)\_\_\_\_, declara sob as penas da lei ,que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ananindeua, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, autoriza, por este instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD

Ananindeua, PA, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante

**D E C L A R A Ç Ã O**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidas no Edital, referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD

Ananindeua, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante

**D E C L A R A Ç Ã O**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_ (representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD antes da abertura oficial das propostas; e.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD**

Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome e número da identidade do declarante



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da CPL/Prefeitura Municipal de Ananindeua

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

Prezados Senhores,

A (licitante, nome da empresa) ....., por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA para em seu nome, o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., que é a pessoa devidamente AUTORIZADA nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a esse ÓRGÃO, consoante a exigência do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para aceitar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este PREGÃO PRESENCIAL ficando-lhes vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

..... de ..... de 2019

(Nome, CPF, RG, Cargo, Função e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD .**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD OU INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA (CONTRATANTE)  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
(CONTRATADA)**

**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** ou **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA**, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio /administrador / procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** nº (...)/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD, consoante o Processo nº 128/2019-SEMAD, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 4.880/05 e nº 16.110/15, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº PP. 2019. 001. PMA. SEMAD , Termo de Referência e Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme parecer jurídico nº (...)/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

4.2. A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com no mínimo 10.400 (dez mil e quatrocentos) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviços, a serem lançados em contas salário do funcionalismo público no **CONTRATADO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do Anexo A do Termo de Referência.

4.3. A licitante vencedora estará credenciada para ofertar empréstimo consignado aos servidores no curso da vigência do contrato celebrado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 15.524-PMA, de 23 de julho de 2013, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do Município de Ananindeua, com suas modificações, na forma do Anexo D.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelo direito de exploração dos serviços do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, de titularidade do Município de Ananindeua, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 17.2 do Termo de Referência – Anexo A.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

7.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Edital e Termo de Referência e seus respectivos Anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- h) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas; Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. Parágrafo segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre o **CONTRATANTE** poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis; Parágrafo quarto: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fundamento no artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.880/2005, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento); b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado; c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido; d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado; e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento; f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. 12.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

12.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos danos, eventualmente causados.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

15.2. Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

15.3. Não será permitida, ainda, a FUSÃO, a CISÃO ou a INCORPORAÇÃO, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometam a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

15.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente: a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. b) Sejam observados pelo novo **CONTRATADO** todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação; c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

16.1.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de **120 (cento e vinte) dias, objetivando os preparativos** e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município, **prorrogáveis por igual período**.

16.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 16.2, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL**

17.1. O Município e seus Servidores serão CLIENTES PREFERENCIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a quem for adjudicada a contratação em tela.

**CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CAPILARIDADE**

18.1. Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá possuir, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, a quantidade mínima de 03 (três) agências de atendimento no município de Ananindeua.**

**CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE**

19.1. A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

19.2. O Município, em comum acordo com o futuro **CONTRATADO**, poderá indicar e colocar à disposição do futuro **CONTRATADO** áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

19.3. O futuro **CONTRATADO** poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.

**CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA), .....de ..... de 2019.

---

CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD - CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

---

Empresa - razão social - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII – JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO E PREÇO – MEIO DIGITAL**

---

<sup>i</sup> Weber Nonato – Fopag/SEMAD/PMA